

**CONTRATO Nº 180/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NOS DIAS 19 E 20 DE AGOSTO DURANTE A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DO FOLCLORE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, QUE DE UM LADO COMO CONTRATADO ESTA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE – MG., E DE OUTRO LADO COMO LICITANTE ESTA A EMPRESA MINAS SEG. SERVIÇOS EIRELI - ME, NOS TERMOS E CONDIÇÕES COMO SEGUE:-----**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

**1.1 – CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE /MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE.

**1.2 - CONTRATADO: MINAS SEG. SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Misael Rodrigues de Castro, n.º 2119, Bairro Santa Monica, Uberlândia/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.903.917/0001-24, inscrição estadual: 002734456.00-54,, neste ato regularmente representado por Dayane Aparecida Sousa, brasileira, empresaria, divorciada, inscrito no CPF sob o n.º 085.661.396-74, portador do RG n.º MG13749644, PC MG, MG, residente a Rua Das Flores, n.º 528, Bairro Laranjeiras, Uberlândia/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 - O presente Termo de Contrato referente a Dispensa de Licitação no 12/2022, Processo no 0012224/2022, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança nos dias 19 e 20 de agosto durante a realização da tradicional festa do folclore do município de Campina Verde – MG, tudo conforme proposta apresentada e anexada a Dispensa de Licitação no 12/2022, Processo no 0012224/2022, assim como segue:

<b>Data:</b>	Dias 19 e 20 de Agosto de 2022		
<b>Diárias:</b>	02 diárias		
<b>Quantidade:</b>	20 seguranças ( <i>quantidade mínima por dia: 10 seguranças</i> )		
<b>Ender./local:</b>	Av. 11 entre as Ruas 30 a 34 e frete a Praça Francisco Barcelos		
<b>Cidade:</b>	Campina Verde	<b>Est.:</b>	Minas Gerais
<b>Tipo de Evento:</b>	Tradicional Festa do Folclore		
<b>Horário:</b>	20h:00mim as 04h:00mim		

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 - DO CONTRATADO:**

4.1.1 - Promover os serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições, independente ou não de

sua Transcrição;

4.1.2 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, hospedagem, contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta do contratado;

4.1.3 - Fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;

4.1.4 - Arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;

4.1.5 - Fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;

4.1.6 - Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços;

4.1.7 - Todos os seguranças devidamente uniformizados.

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo;

4.2.2 - Proceder à conferência, fiscalização e acompanhamento dos serviços.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - A contratada poderá subcontratar os serviços total ou parcial do seu objeto,

5.2 - A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e contratual.

5.3 - A responsabilidade contratual com a contratada e com o subcontratado é de inteira responsabilidade da contratada, qual ficara responsável por qualquer ato.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O contrato vigorará por 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

## **7 - CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 Os Serviços deveram ser prestados de acordo com a solicitação da secretaria de Municipal de Cultura e a Emissão da Autorização dos serviços; podendo o licitante perder o direito ao serviços caso haja atraso no prazo de execução.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), já inclusos os encargos com a nota fiscal, tudo conforme proposta anexa ao processo.

8.2 - O Pagamento será efetuado após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante depósito bancário em nome da proponente.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:



02.02.09.02.13.392.0014.08.2659.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

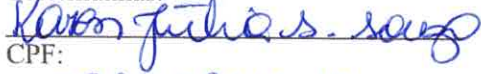
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

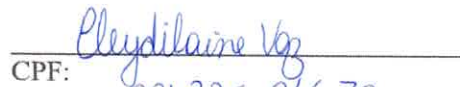
Campina Verde – MG., 03 de Agosto de 2022.

  
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG  
Helder Paulo Carneiro  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
MINAS SEG. SERVIÇOS EIRELI – ME  
Dayane Aparecida Sousa  
Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 098.258616-73

  
CPF: 081.326.016-70